



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

LEI N° 621.../2015

PUBLICADO

EM: 16 / 01 / 2015

Ass: 



Ementa: Dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho permanente de avaliação imobiliária.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Secretaria de Finanças

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Finanças, vinculado à Diretoria de Administração Tributária, o Grupo de Trabalho de Avaliação Imobiliária, com o objetivo de levantar dados e avaliar o valor venal de imóveis.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho instituído pela presente lei será composto por 03 servidores efetivos, os quais trabalharão à disposição integral do município de Camaragibe.

Art.3º - A coordenação do presente grupo de trabalho competirá a um dos servidores efetivos.

Art. 4º - Os integrantes do grupo de trabalho serão indicados pelo Secretário de Finanças e designados mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ao membro do Grupo de Trabalho, instituído por esta Lei, será devida uma gratificação, intitulada Gratificação do Grupo de Trabalho de Avaliação Imobiliária – GGTAI, no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

Centro Municipal de Camaragibe
PROCOLO
Data: 19/01/15 Hora: 10:20

Josenilda Alves
ADJ Recepção



Art. 6º A gratificação criada por esta lei será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IV - quando o servidor estiver à disposição de sindicato.

Art. 7º A Gratificação do Grupo de Trabalho de Avaliação Imobiliária – GGTAI instituída e concedida por esta lei será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

Art. 8º Sobre o valor da Gratificação do Grupo de Trabalho de Avaliação Imobiliária – GGTAI incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 9º A Gratificação do Grupo de Trabalho de Avaliação Imobiliária – GGTAI será computada no cálculo dos proventos dos inativos.

Art. 10 A Gratificação do Grupo de Trabalho de Avaliação Imobiliária – GGTAI será corrigida, anualmente e sempre em Maio, mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Capítulo IV

Disposições gerais

Art. 11º Não incide a estabilidade financeira sobre a gratificação instituída com a presente lei.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

PUBLICADO

EM: 16 / 01 / 2015

Ass: 



Art. 12º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 16 de janeiro de 2015.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito